



REGULAMENTO DO QUADRO DE EXCELÊNCIA

I. ÂMBITO E OBJETIVOS

- 1.1. O Quadro de Excelência do AEMM visa, em conformidade com o Projeto Educativo de Agrupamento, a promoção da qualidade do sucesso escolar, o reconhecimento da excelência do trabalho realizado pelos alunos nos domínios dos conhecimentos e das capacidades e dimensão cultural da vida escolar.
- 1.2. O Quadro de Excelência é aberto a todos os alunos do Agrupamento, pretendendo premiar os que se evidenciem pelos excelentes resultados escolares, produzam trabalhos académicos de excelente qualidade, quer no domínio curricular, quer no domínio do complemento curricular.
- 1.3. O Quadro de Excelência pode reconhecer tanto os alunos individualmente, como as turmas, equipas, clubes ou outros grupos.

II. ORGANIZAÇÃO DO QUADRO DE EXCELÊNCIA

- 2.1. O Quadro de Excelência será organizado por ciclos de escolaridade, nos finais do 2º, 4º, 6º e 9º ano.
- 2.2. Cada ciclo de escolaridade poderá ter no Quadro de Excelência todos os alunos ou grupos de alunos que reúnam as condições previstas na secção IV.
- 2.3. O Quadro de Excelência será organizado por ano letivo, sendo as propostas de candidatura avaliadas na 1ª reunião de Conselho Pedagógico do ano letivo seguinte ao reportado.

III. CRITÉRIOS DE CANDIDATURA AO QUADRO DE EXCELÊNCIA

- 3.1. Poderão ser propostos para integrar o Quadro de Excelência os alunos ou grupos de alunos nas seguintes condições:

- 3.1.1. Nos 2º e 4º anos - Os alunos que obtenham, nos dois anos consecutivos relativos a cada ano:

Menção de Muito Bom/nível 5 nas disciplinas de Português, Matemática, Estudo do Meio, Apoio ao Estudo, Oferta Complementar e nas de Aprendizagens de carácter transversal (educação para a cidadania, compreensão e expressão em língua portuguesa e utilização das TIC)

Pelo menos, uma menção de Muito Bom na área das expressões, não tendo nenhuma menção inferior a Bom.

Nota: deverá ter-se em conta os resultados dos registos de avaliação do terceiro período dos dois anos consecutivos.

- 3.1.2. No 6º ano - Os alunos que obtenham cumulativamente, no 5º e 6º ano:
- Média de 5 por ano de escolaridade nas várias disciplinas (com exceção de EMRC), incluindo a Educação Cívica;
 - Todos os níveis não inferiores a 4 (com exceção de EMRC);
- 3.1.3. No 9º ano - Os alunos que obtenham cumulativamente, no 9º ano e no 7º ou no 8ºano:
- Média de 5 por ano de escolaridade, nas várias disciplinas (com exceção de EMRC) e incluindo a Educação Cívica;
 - Todos os níveis não inferiores a 4 (com exceção de EMRC);
- 3.2. Ainda poderão ser propostos para QE os alunos, ou grupo de alunos, que produzam trabalhos académicos ou realizem atividades de âmbito académico de excelente qualidade, reconhecidas:
- 3.2.1. Pelo Conselho Pedagógico;
- 3.2.2. Por terem obtido um dos três primeiros prémios em concursos de âmbito nacional, um dos dois primeiros prémios em concursos regionais, ou o primeiro prémio em concursos distritais.
- 3.3. Será liminarmente indeferida qualquer proposta de candidatura a qualquer aluno a quem tenha sido aplicada qualquer medida corretiva ou disciplinar sancionatória, previstas na Lei n.º51/2012 de 5 de Setembro.

IV. INICIATIVA DAS PROPOSTAS DE CANDIDATURA AO QUADRO DE EXCELÊNCIA

- 4.1. Podem apresentar propostas de candidatura de alunos, ou grupos de alunos, ao Quadro de Excelência:
- 4.1.1. O Conselho de Turma/ Conselho de docentes de avaliação (sob proposta do professor titular de turma);
- 4.1.2. Os Grupos Disciplinares ou Departamentos Curriculares;
- 4.1.3. O Diretor;
- 4.1.4. O Conselho Pedagógico;
- 4.1.5. O Conselho Geral.
- 4.2. As propostas de candidatura ao Quadro de Excelência deverão ser entregues ao Diretor que as apresentará à apreciação do Conselho Pedagógico.

V. AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS DE CANDIDATURA AO QUADRO DE EXCELÊNCIA

- 5.1. Compete ao Conselho Pedagógico apreciar e emitir parecer sobre as propostas de candidatura ao Quadro de Excelência.
- 5.2. O Conselho Pedagógico, para efeitos do ponto 1 desta secção, poderá proceder às averiguações que julgar necessárias.
- 5.3. Compete ao Diretor, ouvido o Conselho Pedagógico, a tomada decisão sobre a constituição do Quadro de Excelência, da qual não haverá direito a recurso.

5.4. Da constituição do Quadro de Excelência será dado conhecimento ao Conselho Geral do Agrupamento.

VI. PRÉMIOS

6.1. Todos os alunos com presença no Quadro de Excelência de ano terão direito a prémios.

6.2. Os prémios devem ter uma função eminentemente educativa, pelo que deverão ser concebidos de acordo com o nível etário dos alunos e devem ter por função estimular o prosseguimento do empenhamento escolar, pelo que terão, pelo menos, uma das seguintes formas:

- Diploma;
- Livros;
- Material didático.

6.3. Compete ao Agrupamento, através do Conselho Administrativo, promover as diligências necessárias e indispensáveis para garantir os fundos necessários ao financiamento dos prémios, servindo-se de verbas consignadas no orçamento, dotações das autarquias ou de representantes económicos da região.

6.4. A escola poderá procurar estabelecer parcerias com entidades ou organizações da comunidade educativa no sentido de garantir os fundos necessários ao financiamento dos prémios de mérito.

AEMM, Cantanhede, 9 maio 2016

A Diretora

